



ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1608.01.21SEDUC

UNIDADE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA RAIMUNDO PROCÓPIO, S/N, CENTRO, PECÉM, PARA FUNCIONAMENTO DE PRÉDIO EDUCACIONAL DURANTE A REFORMA DA E.E.F. EUCLIDES PEREIRA GOMES, PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

DATA DO ADITIVO: 15 DE AGOSTO DE 2025

NÚMERO DE ORDEM: 5º (QUINTO ADITIVO)

ORDENADOR DE DESPESA: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR

LOCADOR: MARTINS DE CASTRO LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA

**AGOSTO
2025**



MEMORANDO

CONSIDERANDO que o encerramento do contrato nº 20210938, celebrado com a empresa MARTINS DE CASTRO LOCACOES DE IMOVEIS LTDA, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº CNPJ/MF Nº 21.718.109/0001-39, ocorrerá no dia 16 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO que a duração dos contratos deve observar a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários;

CONSIDERANDO a perenidade e necessidade que constituem os requisitos basilares para prorrogação do referido contrato bem como o interesse público a ser atingido com a dilatação do prazo contratual, solicito que seja encaminhado ao setor competente para providenciar o laudo de avaliação imobiliário, tendo em vista a necessidade de se demonstrar a vantajosidade na prorrogação do contrato e posterior manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas com vistas ao atendimento do presente processo de prorrogação. Com a manifestação dos referidos responsáveis, devolvam os autos para apreciação.

Destaca-se oportuno que o objeto do presente contrato desde à data de 01 de fevereiro de 2024, de acordo com adendo ao processo é: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA RAIMUNDO PROCÓPIO, S/N, CENTRO, PECÉM, PARA FUNCIONAMENTO DE PRÉDIO EDUCACIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA GERTRUDES PRATA LIMA, PARA ALOCAR 303 ALUNOS DE 13 TURMAS DOS ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO).**

Destaca-se ainda que a modalidade de contratação utilizada foi Dispensa de Licitação sob o nº 160801.21 SEDUC, conforme consta dos autos do processo administrativo nº 20210628006.

JUSTIFICATIVA

A referida prorrogação contratual se justifica em função dos serviços objeto do contrato supracitado, ser de natureza continuada e necessários ao desenvolvimento das atividades da(o) Secretaria Municipal de Administração.

O Contrato Administrativo supracitado tem como objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA RAIMUNDO PROCÓPIO, S/N, CENTRO, PECÉM, PARA FUNCIONAMENTO DE PRÉDIO EDUCACIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA GERTRUDES PRATA LIMA, PARA ALOCAR 303 ALUNOS DE 13 TURMAS DOS ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO).**

Trata-se serviços essenciais que asseguram a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente, permitindo a manutenção do funcionamento das atividades finalísticas da(o) Secretaria Municipal de Educação, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação dos serviços públicos e o cumprimento da missão institucional.

A prorrogação do contrato permitirá à administração pública manter a continuidade dos serviços prestados pela empresa contratada, sem a necessidade de realizar uma nova contratação. Isso representa uma economia de tempo e recursos para a administração pública.





Além disto, a presente contratação se deu por meio legal através de Dispensa Eletrônica, sob o nº **160801.21 SEDUC**.

Cabe dizer assim, para demonstrar a vantagem da prorrogação que:

Nos termos do princípio da continuidade do serviço público, corolário do interesse público primário e previsto implicitamente no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e demais diplomas que regem a Administração Pública, justifica-se a alteração de funcionalidade originalmente prevista no contrato de locação do imóvel em questão, sem que se configure afronta ao objeto contratual ou prejuízo à economicidade, legalidade e eficiência administrativa.

Conforme demonstrado no **Lauda Técnico de Avaliação Imobiliária**, já devidamente anexado aos autos, o imóvel atende aos critérios técnicos exigidos pela Secretaria de Educação para funcionamento de unidade escolar, independentemente da mudança de nomenclatura da instituição originalmente prevista. A avaliação técnica reafirma que **não houve alteração substancial na destinação do imóvel**, permanecendo sua finalidade educacional e sendo mantida sua capacidade de atendimento, sua adequação estrutural e sua conformidade com as exigências normativas da área de educação.

Ressalte-se que a substituição da unidade escolar a ser alocada no imóvel decorre de **readequações administrativas internas**, devidamente justificadas pela Pasta competente, com vistas a otimizar o uso do bem público locado e garantir a continuidade da prestação do serviço educacional, sem interrupção das aulas ou prejuízo ao calendário letivo, evitando, assim, impacto negativo direto à comunidade escolar e aos discentes da rede pública de ensino.

Nesse contexto, **não se trata de desvio de finalidade**, mas sim de **ajuste operacional** dentro do escopo funcional previsto contratualmente, mantendo-se a destinação pública e social do bem locado. A alteração em tela está, portanto, amparada pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da supremacia do interesse público, bem como pelo poder-dever da Administração de zelar pela continuidade e qualidade dos serviços essenciais, como é o caso da educação pública.

Ademais, o artigo 65, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993 autoriza modificações contratuais por razões de interesse público devidamente justificadas, como ora se apresenta, não havendo necessidade de nova licitação ou rescisão contratual, uma vez que não houve alteração na estrutura do contrato que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, tampouco prejuízo à finalidade pública que o motivou.

Destarte, por todos os motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo, não resta dúvida de que devemos promover a prorrogação do contrato em questão, que vem sendo executado de forma regular e satisfatória, sem ocorrência de intercorrências significativas, tendo a contratada atendido aos requisitos contratuais, prestando os serviços com qualidade e pontualidade. Portanto, para que a prestação dos serviços continue a fluir da forma regular como sempre foi, necessário se faz a autorização por parte da autoridade competente, fazendo cumprir o que determinada a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.





**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE. Rua Ivo de Alcântara, nº 120, Paço Municipal - Centro. CEP: 62610-000.
000. São Gonçalo do Amarante - Ceará (85) 4042-0748 - www.saugoncalodoamarante.ce.gov.br -
CNPJ: 07.533.656/0001-19.



Para a referida prorrogação há previsão no instrumento convocatório, no contrato e previsão legal conforme o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

São Gonçalo do Amarante - CE, 04 de agosto 2025

JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE. Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-
000. São Gonçalo do Amarante – Ceará (CE) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br –
CNPJ: 07.533.656/0001-19.



TERMO DE JUNTADA – LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atenção à tramitação processual, e por ordem do(a) Sr(a) **CLEANE PONTES DE QUEIROZ**, ordenadora de despesas da Secretaria de Educação, faço juntada do Laudo de Avaliação Imobiliário em anexo, ao processo administrativo nº 20210628006, concernente ao quinto aditivo ao contrato nº 20210938. Ante o exposto, e com base no Laudo acostado aos autos, solicita-se manifestação por parte da autoridade competente quanto à permanência da vantajosidade para a contratante, para fins de prorrogação do contrato.

São Gonçalo do Amarante - CE, 04 de agosto 2025

JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE. Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-
000. São Gonçalo do Amarante – Ceará (85) 4042-0749 – www.saugoncalodoamarante.ce.gov.br –
CNPJ: 07.533.656/0001-19.



TERMO DE JUNTADA – LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atenção à tramitação processual, e por ordem do(a) Sr(a) **JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR**, ordenadora de despesas da Secretaria de Educação, faço juntada do Laudo de Avaliação Imobiliário em anexo, ao processo administrativo nº 20210628006, concernente ao quinto aditivo ao contrato nº 20210938. Ante o exposto, e com base no Laudo acostado aos autos, solicita-se manifestação por parte da autoridade competente quanto à permanência da vantajosidade para a contratante, para fins de prorrogação do contrato.

São Gonçalo do Amarante - CE, 04 de agosto de 2025


JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





SEINFRA

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO

AVALIAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA RAIMUNDO PROCÓPIO, S/N, PECÉM, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, DE PROPRIEDADE DA MARTINS DE CASTRO LOCAÇÕES DE IMÓVEIS, DESTINADO A AMPLIAÇÃO DE NOVAS SALAS PARA A E.E.F. EUCLIDES PEREIRA GOMES.



1. INTERESSADO

Secretaria de Educação - SEDUC

2. PROPRIETÁRIO (S)

NOME: Martins de Castro Locações de Imóveis

CNPJ: 21.718.109/0001-39

3. OBJETO A SER LOCADO

AVALIAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ALUGUEL

OCUPAÇÃO: Novas salas para a E.E.F. Euclides Pereira Gomes

ENDEREÇO: Rua Raimundo Procópio, S/N, Pecém

CIDADE: São Gonçalo Do Amarante UF: CE CEP: 62670-000

4. FINALIDADE:

Valor de mercado de locação.

5. VISTORIA

Equipe de Avaliação de Imóveis.

6. BREVE HISTÓRICO DA CIDADE

6.1 A cidade:

São Gonçalo do Amarante é um município brasileiro do estado do Ceará e pertencente à Região metropolitana de Fortaleza.

O Município de São Gonçalo do Amarante, anteriormente denominado Anacetaba (que se traduz como Aldeia dos Anacés, povo indígena que habita o município), está localizado a 59 quilômetros de distância de Fortaleza, a capital cearense. Seu primeiro nome foi Anacetaba, em alusão aos índios Anacés, que habitavam a região, até chegar à toponímia de São Gonçalo do Amarante, que é uma homenagem ao Padroeiro da Cidade.

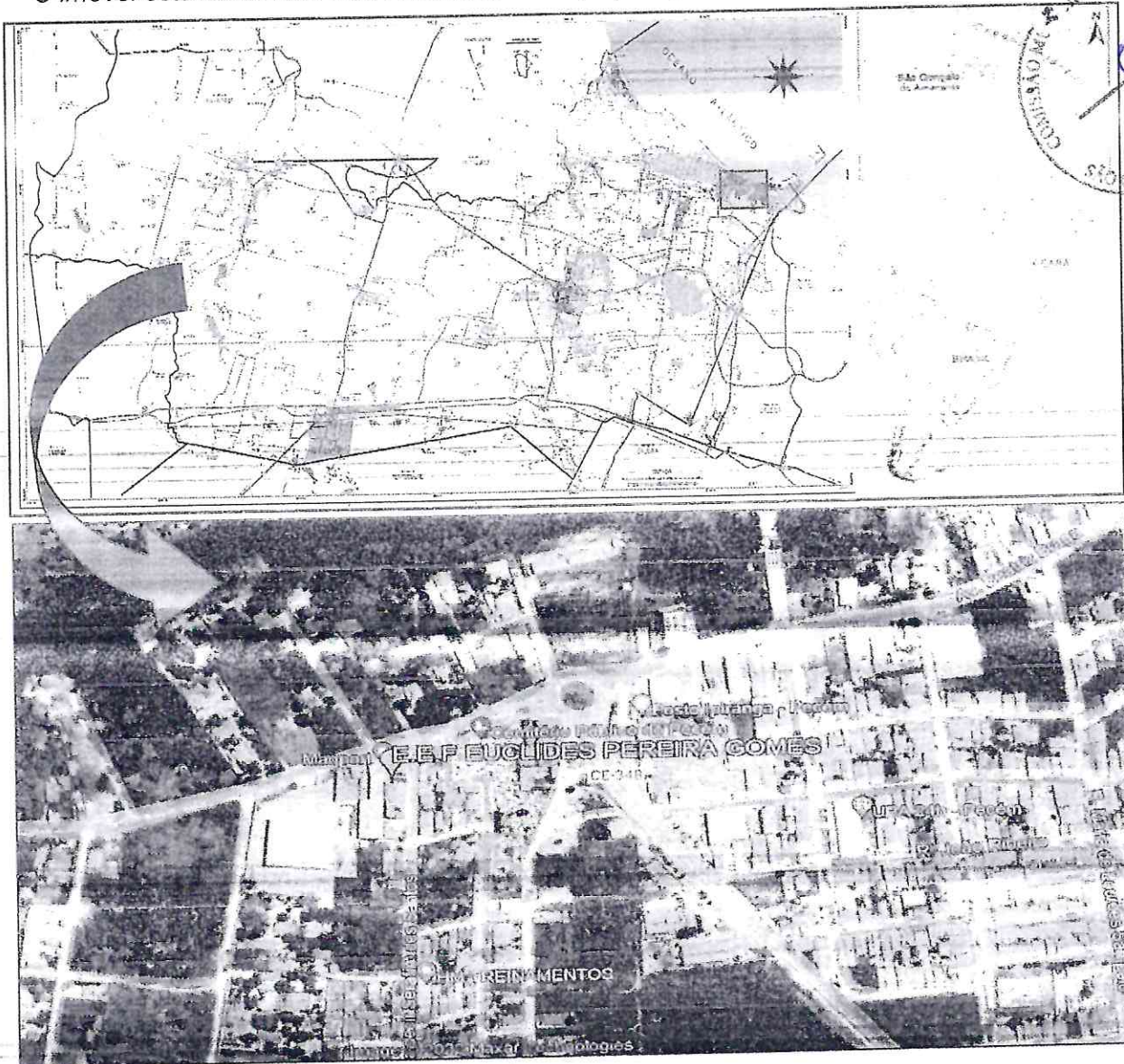
6.2 Características do logradouro de situação:

O citado Logradouro tem características de via local, atendendo ao tráfego de interligação local. Desenvolve-se em traçado retilíneo, sobre perfil em declives e aclives com pavimentação em paralelepípedo.



6.3 Acessibilidade/Localização:

O imóvel está localizado Rua Raimundo Procópio, S/N, Centro, Pecém.

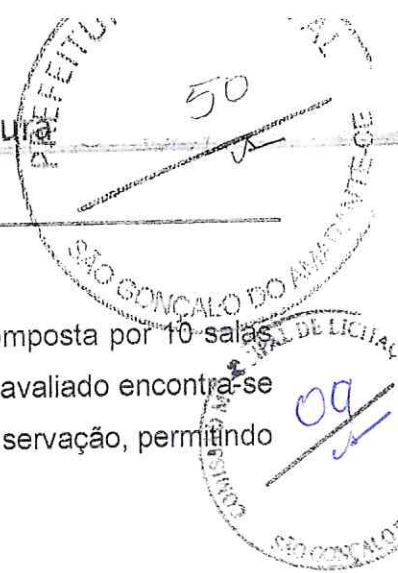


6.4 Ocupação circunvizinha:

A região possui ocupação heterogênea caracterizada por comércios dos mais diversos tipos, ou seja, mercadinhos, lanchonetes, oficinas, depósito de construção, centros educacionais, postos de saúde, postos de combustíveis, etc. Com densidade de edificação habitacional com nível econômico médio/baixo.

6.5 Melhoramentos Públicos:

O local é servido por todos os melhoramentos públicos existentes na cidade: redes de água domiciliar, energia elétrica, telefone, internet, transporte público, iluminação pública, coleta de lixo, limpeza e conservação viária.



7. DIAGNÓSTICO DO IMÓVEL

Uma edificação tipo comercial situado no andar superior do imóvel, composta por 10 salas de aulas, e possuindo ao todo 600,40 m² de área construída. O imóvel avaliado encontra-se inserido na área urbana do distrito do Pecém, em estado regular de conservação, permitindo ocupação imediata.

Estrutura: Em boas condições de uso;

Pisos: Em boas condições de uso;

Alvenaria: Em boas condições de uso;

Pintura: Em boas condições de uso;

Esquadrias: Em boas condições de uso;

Cobertura: Em boas condições de uso;

Inst. Elétricas e Hidráulicas: Verificação e teste não realizados.

8. DIAGNÓSTICO DA AVALIAÇÃO

8.1 Contrato Nº 20210938 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL:

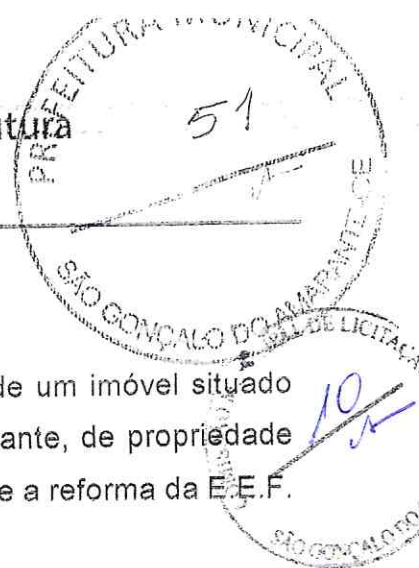
Tomando como parâmetro o valor de contrato Nº 20210938 na CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor mensal contratado do imóvel é de R\$ 18.423,63. Embasado no laudo de avaliação de imóvel emitido no dia 29/06/2021, pertencentes nos atos do processo de dispensa de licitação nº 160801.21SEDUC. Com isso, tomando como parâmetro, o valor por m², temos que para o imóvel, o objeto deste laudo R\$ 18.423,63 por 3.469,61 m² obtendo R\$ 5,31/m².

Segue memorial de cálculo para valor avaliado em questão:

MEMORIAL CÁLCULO AVALIAÇÃO IMÓVEL			
VALOR/M ²	ÁREA AVALIADA	VALOR AVALIADO	
R\$ 5,31/m ²	600,40 m ²	R\$	3.188,12

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o imóvel em apreço é avaliado para locação, no estado em que se encontra, tendo como referência a presente data e laudo técnico de avaliação de locação emitido no dia 29 de junho de 2021 pertencentes nos atos do processo de dispensa de licitação nº 160801.21SEDUC, em números redondos. Sendo assim, o valor de mercado será de: R\$ 3.188,12 (Três mil cento e oitenta e oito reais e doze centavos).



9. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES IMPORTANTES

O presente trabalho fundamenta-se:

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO – Avaliação de um imóvel situado na Rua Raimundo Procópio, S/N, Pecém, São Gonçalo do Amarante, de propriedade da Sra. Maria Iracy Martins de Castro, para funcionamento durante a reforma da E.E.F. Euclides Pereira Gomes, emitido no dia 29 de junho de 2021.

ENCERRAMENTO:

Local: São Gonçalo do Amarante (CE)

Data do laudo: 16/03/2022

Responsável Técnico: Diego Fernando Lima Silva

Título: Engenheiro Civil RNP: 0614464544

10. ANEXOS

Fotografias do imóvel avaliado;

Planta de Locação das novas salas.

CONCLUSÃO:

Sem nada mais a acrescentar, encerro o referido trabalho, datado e assinado.

São Gonçalo do Amarante, 16 de março de 2022.

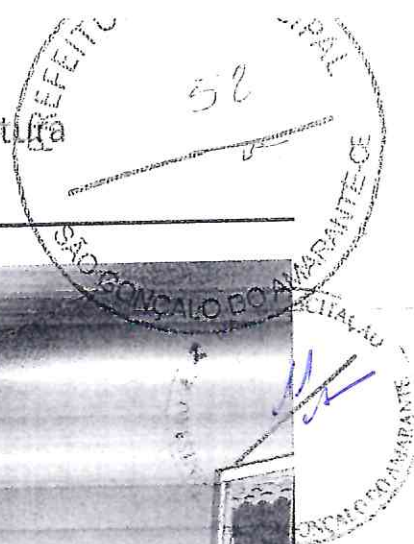
Robson Pedroza Pinheiro
Membro comissão
003.01.06/2021
Portaria

Juan Nadson Marques Melo
Membro comissão
003.01.06/2021
Portaria

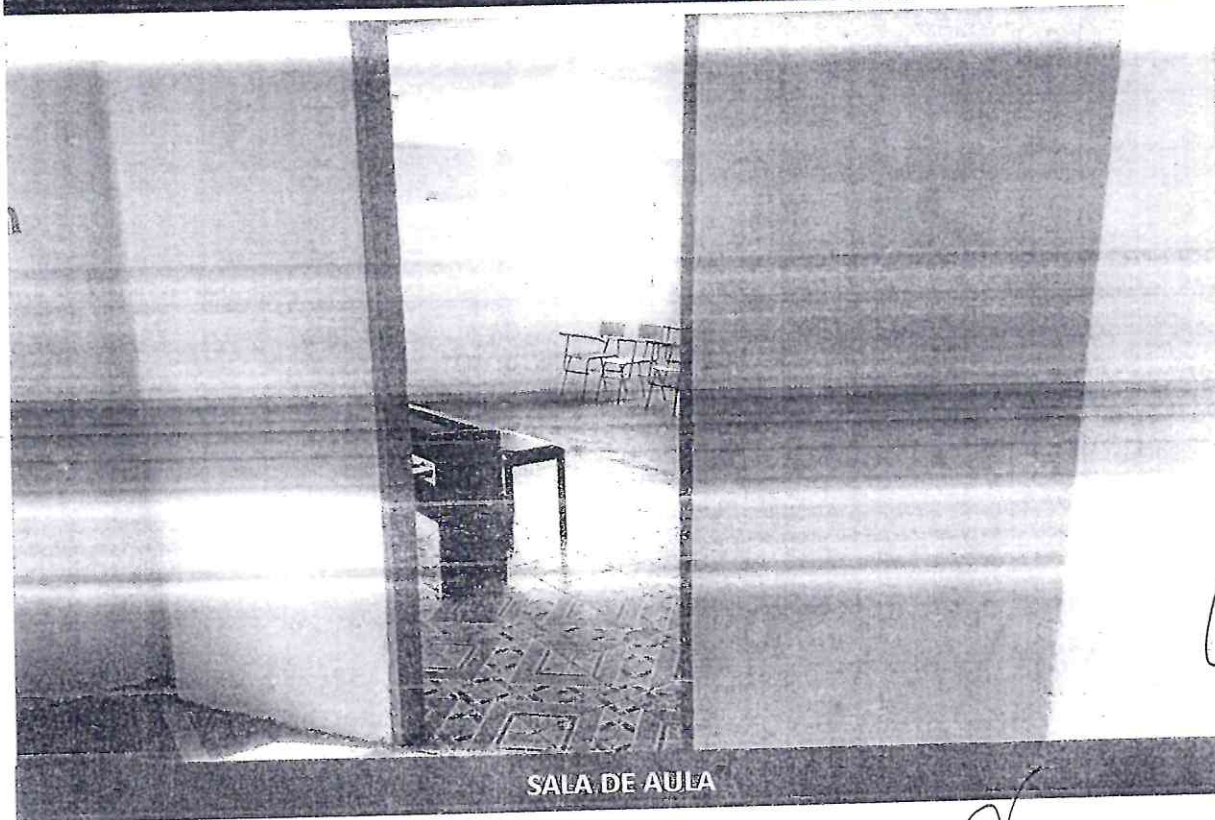
Diego Fernando Lima
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 58373

Diego Fernando Lima Silva
Engenheiro Civil - SEINFRA

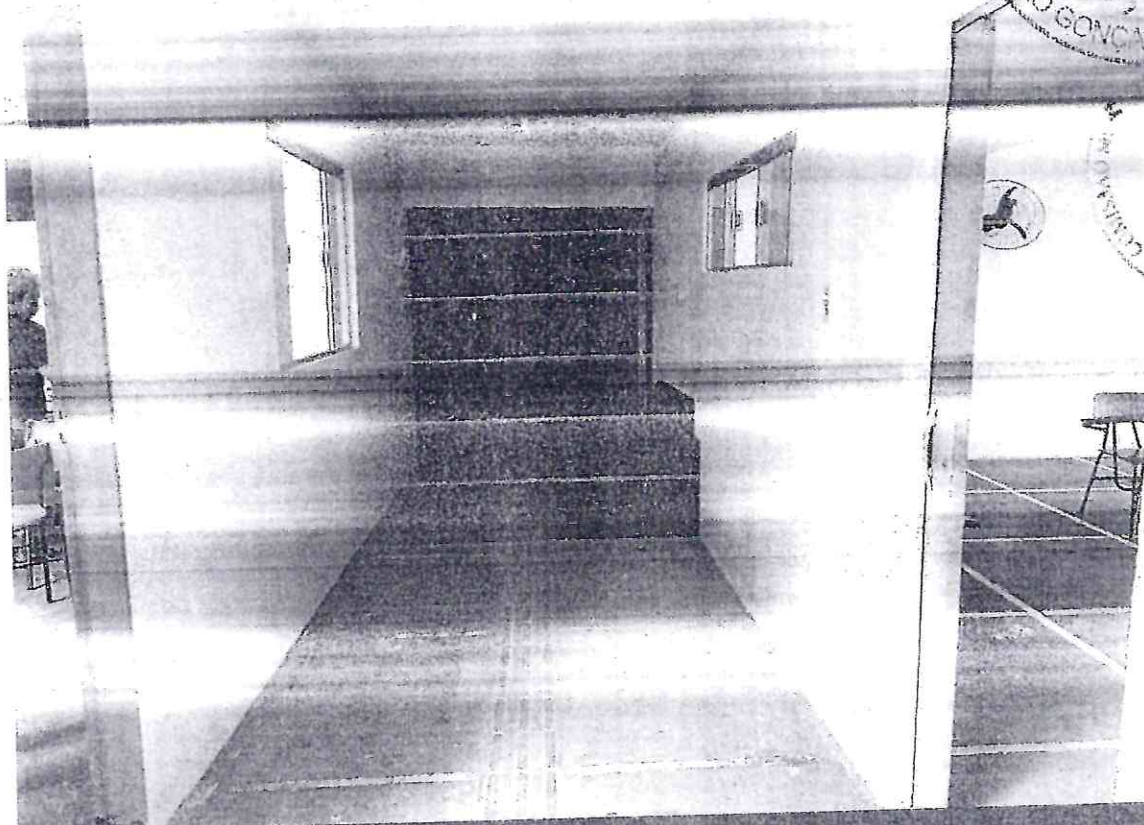
Rafael Herculano Rossato
Secretário de Infraestrutura - SEINFRA



ACESSO AS NOVAS SALAS



SALA DE AULA



CORREDOR SALAS DE AULA



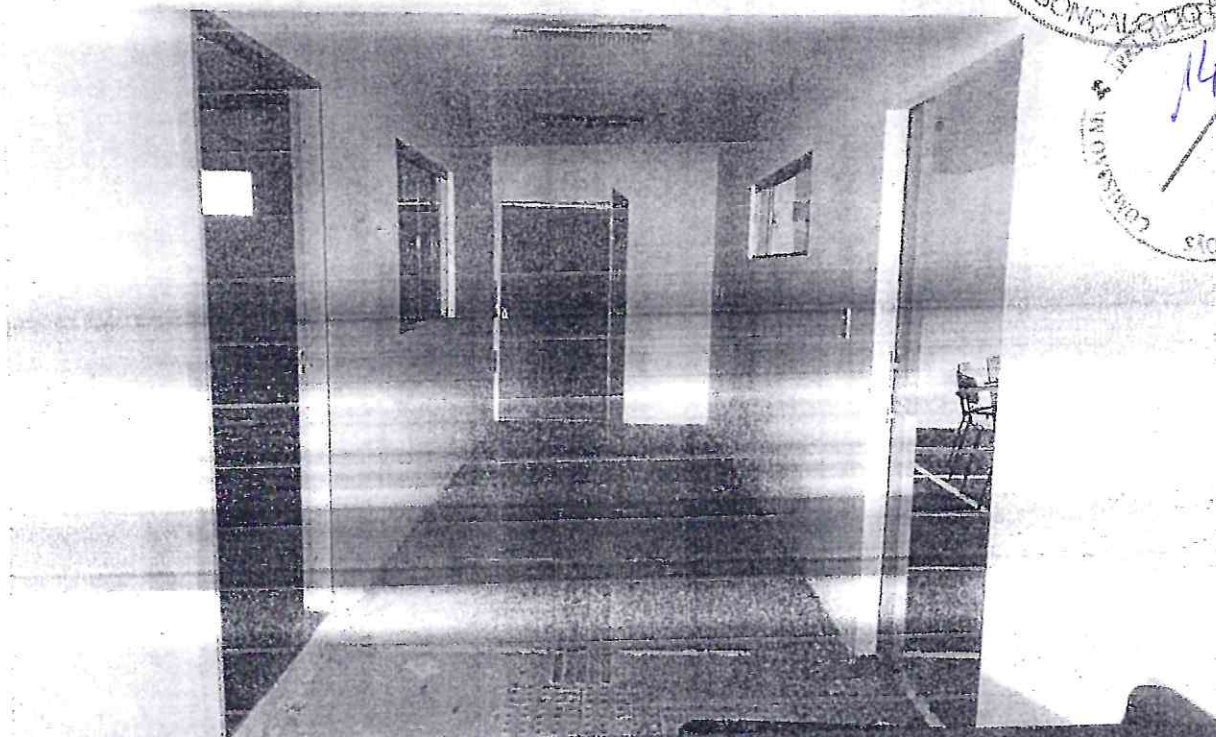
MODELO SALAS DE AULA



MODELO SALAS DE AULA



MODELO SALAS DE AULA



CORREDOR SALAS DE AULA



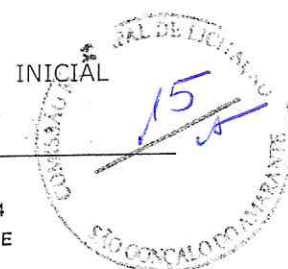
CORREDOR SALAS DE AULA

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20221023346

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



1. Responsável Técnico

DIEGO FERNANDO LIMA SILVA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, PÓS-GRAD. EM INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E
RODOVIAS, PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO E GESTÃO DE OBRAS
CIVIS, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

RNP: 0614464544
Registro: 56373CE

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
RUA IVETE ALCANTARA
Complemento: PAÇO MUNICIPAL
Cidade: SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Bairro: CENTRO
UF: CE

CPF/CNPJ: 07.533.656/0001-19
Nº: 120
CEP: 62670000

Contrato: Não especificado
Valor: R\$ 6.500,00
Ação Institucional: TCT PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Celebrado em: 07/12/2021
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica

3. Dados da Obra/Serviço

RUA RAIMUNDO PROCOPIO
Complemento:
Cidade: SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Data de Início: 07/12/2021

Bairro: PÉCEM
UF: CE

Nº: S/N
CEP: 62670000
Coordenadas Geográficas: -3.608031, -38.968933
CPF/CNPJ: 07.533.656/0001-19

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Código: Não Especificado

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
66 - Laudo > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1 1.1.1 - DE ALVENARIA	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA RAIMUNDO PROCÓPIO, S/N, PÉCEM, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ de _____
data


DIEGO FERNANDO LIMA SILVA - CPF: 022.224.053-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ:
07.533.656/0001-19

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 28,25 Registrada em: 29/07/2022 Valor pago: R\$ 28,25 Nosso Número: 8215522448

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.gitac.com.br/publicof>, com a chave: 9De27
Inspecionado em: 01/08/2022 às 08:23:52 por: J. J. 187.249.17.3

www.crea-ce.org.br
Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@crea-ce.org.br
Fax: (85) 3453-5804

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará





**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE.** Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-
000. São Gonçalo do Amarante – Ceará (85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br –
CNPJ: 07.533.656/0001-19.



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/ 2000)

Na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa constante primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20210938, parte dos autos do processo nº 160801.21 SEDUC, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Gonçalo do Amarante - CE, 06 de agosto 2025


JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





Da: Secretaria de Educação.

À: Procuradoria do Município de São Gonçalo do Amarante – CE

Assunto: Despacho para análise e parecer à minuta do aditivo.

Senhor(a) Procurador(a),

Encaminhamos em anexo os documentos e minuta do 5º aditivo ao contrato Nº 20210938, processo: **Dispensa sob o nº 160801.21 SEDUC - processo administrativo nº 20210628006 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA RAIMUNDO PROCÓPIO, S/N, CENTRO, PECÉM, PARA FUNCIONAMENTO DE PRÉDIO EDUCACIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA GERTRUDES PRATA LIMA, PARA ALOCAR 303 ALUNOS DE 13 TURMAS DOS ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO).**

São Gonçalo do Amarante - CE, 05 de agosto 2025


JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





° () TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº

__° () termo de aditivo ao contrato, que faz o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº _____, com sede na _____, nº _____, _____, neste ato através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e do outro lado a empresa _____, sediada à _____, nº _____, _____, inscrita no CNPJ Nº. _____, representada pela Sr(a). _____, inscrita no CPF Nº. _____, doravante denominado de **LOCADOR**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente termo aditivo fundamenta-se na cláusula oitava, do **CONTRATO Nº. 20210938**, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1608.01.21SEDUC**, que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA RAIMUNDO PROCÓPIO, S/N, CENTRO, PECÉM, PARA FUNCIONAMENTO DE PRÉDIO EDUCACIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA GERTRUDES PRATA LIMA, PARA ALOCAR 303 ALUNOS DE 13 TURMAS DOS ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO)**, e abalizado no art. 57, inciso II da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e cláusula oitava (subitem 8.1) do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo de aditivo a prorrogação por mais **12 (doze) meses** do contrato supramencionado, ficando o mesmo vigente até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente prorrogação de prazo é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. Devido à gestão municipal querer dar continuidade ao presente serviço.

Nos termos do princípio da continuidade do serviço público, corolário do interesse público primário e previsto implicitamente no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e demais diplomas que regem a Administração Pública, justifica-se a alteração de funcionalidade originalmente prevista no contrato de locação do imóvel em questão, sem que se configure afronta ao objeto contratual ou prejuízo à economicidade, legalidade e eficiência administrativa.

Conforme demonstrado no **Lauda Técnico de Avaliação Imobiliária**, já devidamente anexado aos autos, o imóvel atende aos critérios técnicos exigidos pela Secretaria de Educação para funcionamento de unidade escolar, independentemente da mudança de nomenclatura da instituição originalmente prevista. A avaliação técnica reafirma que **não houve alteração substancial na destinação do imóvel**, permanecendo sua finalidade educacional e sendo mantida sua capacidade de





atendimento, sua adequação estrutural e sua conformidade com as exigências normativas da área de educação.

Ressalte-se que a substituição da unidade escolar a ser alocada no imóvel decorre de **readequações administrativas internas**, devidamente justificadas pela Pasta competente, com vistas a otimizar o uso do bem público locado e garantir a continuidade da prestação do serviço educacional, sem interrupção das aulas ou prejuízo ao calendário letivo, evitando, assim, impacto negativo direto à comunidade escolar e aos discentes da rede pública de ensino.

Nesse contexto, **não se trata de desvio de finalidade**, mas sim de **ajuste operacional** dentro do escopo funcional previsto contratualmente, mantendo-se a destinação pública e social do bem locado. A alteração em tela está, portanto, amparada pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da supremacia do interesse público, bem como pelo poder-dever da Administração de zelar pela continuidade e qualidade dos serviços essenciais, como é o caso da educação pública.

Ademais, o artigo 65, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993 autoriza modificações contratuais por razões de interesse público devidamente justificadas, como ora se apresenta, não havendo necessidade de nova licitação ou rescisão contratual, uma vez que não houve alteração na estrutura do contrato que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, tampouco prejuízo à finalidade pública que o motivou.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes LOCATÁRIOS, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais

São Gonçalo do Amarante - CE, ____ de ____ de ____.

>>>ORDENADOR DE DESPESAS<<<
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

>>>RAZÃO SOCIAL<<<

CNPJ Nº: >>><<<

>>>REPRESENTANTE<<<

CPF Nº: >>><<<

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº.: _____

2. _____ CPF Nº.: _____





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CONTRATO Nº 20210938

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ Nº. 07.533.656/0001-19, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, CEP: 62.670-000, São Gonçalo do Amarante/CE, representado neste ato através do Ordenador de Despesas, Sr. **RICARDO NÓBREGA LOPES**, doravante considerado simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro **MARTINS DE CASTRO LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 21.718.109/0001-39, localizada na Rua São Luiz Gonzaga, Nº. 98, Bairro Centro, Pecém, São Gonçalo do Amarante/CE, Telefone: (085) 3372.2500, neste ato representado pela Sra Maria Iracy Martins de Castro, inscrita no CPF Nº. 102.745.103-91, denominado simplesmente **LOCADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente instrumento possui supedâneo na justificativa da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 160801.21SEDUC**, fundamentada no inciso X, artigo 24, c/c o artigo 26 da Lei Nº. 8.666/93 e ao disposto na Lei Nº. 8.245/91.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste instrumento, **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA RAIMUNDO PROCÓPIO, S/N, CENTRO, PECÉM, PARA FUNCIONAMENTO DE PRÉDIO EDUCACIONAL DURANTE A REFORMA DA E.E.F. EUCLIDES PEREIRA GOMES, PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE** vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua preferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1 – O **LOCADOR** fica obrigado a:

3.1.1 – Fornecer ao **LOCATÁRIO** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.2 – Disponibilizar o imóvel a partir da assinatura do presente termo, em estado de servir ao uso a que se destina;

3.1.3 – Responsabilizar-se pela quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e quaisquer outras taxas ou tributos relativos ao imóvel locado;

3.1.4 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, dar preferência ao **LOCATÁRIO** para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe conhecimento do negócio mediante a notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1 – O **LOCATÁRIO** fica obrigado a:

4.1.1 – Servir-se do imóvel locado para os fins a que se destina, conforme cláusula segunda;

4.1.2 – Restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular;

4.1.3 – Efetuar o pagamento das contas mensais de telefonia, eletricidade, água e esgoto;

Handwritten signature and initials.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

10.2 – A alteração de valor contratual, decorrentes do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO

11.1 – O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, sem quaisquer espécies de indenização para as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 – Por ato unilateral da administração, reduzido termo no respectivo processo;

12.1.2 – Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei Nº. 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficiência do contrato fica condicionada à publicação resumida do presente instrumento pela Administração, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, com a exclusão de quaisquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas que a este também subscreve.

São Gonçalo do Amarante – CE, 20 de agosto de 2021.

Ricardo Nóbrega Lopes
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE/CE

CNPJ Nº. 07.533.656/0001-19

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
RICARDO NÓBREGA LOPES
LOCATÁRIO

Maria Iracy Martins de Castro
MARTINS DE CASTRO LOCAÇÕES DE IMÓVEIS
LTDA

CNPJ Nº. 21.718.109/0001-39

MARIA IRACY MARTINS DE CASTRO
CPF: 102.745.103-91
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]* CPF Nº. 927.254.143-34

2. *FRANCISCO DE CASTRO FERNANDES* CPF Nº. 533.189.193-49



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TERMO DE ANEXO AO CONTRATO Nº 20210938

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Pelo presente termo, anexo, ao contrato acima mencionado fica estabelecido e de pleno acordo entre as partes abaixo, o horário de funcionamento do prédio locado na Rua Raimundo Procópio, S/N, Centro – Pecém.

- ✓ De segunda-feira à sexta-feira – das 6h às 18h.
- ✓ Aos sábados – das 7h às 13h.

São Gonçalo do Amarante – CE, 20 agosto de 2021

Ricardo Nóbrega Lopes
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE/CE

CNPJ Nº. 07.533.656/0001-19
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO
RICARDO NÓBREGA LOPES
LOCATÁRIO

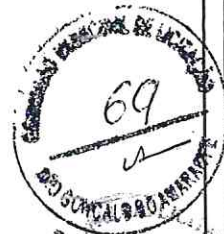
Maria Iracy Martins de Castro
MARTINS DE CASTRO LOCAÇÕES DE IMÓVEIS
LTDA

CNPJ Nº. 21.718.109/0001-39
MARIA IRACY MARTINS DE CASTRO
CPF: 102.746.103-91
LOCADOR



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ADENDO AO CONTRATO Nº 20210938



PARTES:

De um lado, a empresa **MARTINS DE CASTRO LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.718.109/0001-39., com sede à Avenida Dona Beatriz Braga 481, Loja 01, Pecém, São Gonçalo do Amarante-CE, CEP 62.670-000, neste ato representada por **MARIA IRACY MARTINS DE CASTRO**, doravante denominada **LOCADORA**;

E, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.533.656/0001-19, com sede à Rua Menezes Pimentel, 54, neste ato representada por **CLEANE PONTES DE QUEIROZ**, doravante denominada **LOCATÁRIA**.

CONSIDERANDO QUE:

- As partes celebraram o Contrato de Locação nº 20210938 em 20 de agosto de 2021;
- A locatária deseja alterar o nome da escola que funcionará no imóvel objeto do contrato;

JUSTIFICATIVA

Com o término da reforma realizada na E.E.F. EUCLIDES PEREIRA GOMES, e consequente retorno das turmas a seu prédio original, constatamos a urgente necessidade de atender a demanda da escola GERTRUDES PRATA LIMA para alocar 303 alunos de 13 turmas dos anos finais (6º ao 9º ano), considerando a imperatividade de não interrompermos as atividades educacionais, será preciso

M. Martins
cm



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

redirecionar este publico para o prédio antes ocupado pela escola Euclides Pereira Gomes.

RESOLVEM AS PARTES, DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE ADENDO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADENDO

O presente adendo tem por objeto a alteração do nome da escola que funcionará no imóvel locado, conforme descrito na CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO do contrato original. Onde se lê "Escola Euclides Pereira Gomes", leia-se "Escola Gertrudes Prata Lima".

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Locação nº 20210938, que não foram expressamente alteradas pelo presente adendo. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente adendo em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Gonçalo do Amarante - CE, 01 de fevereiro de 2024

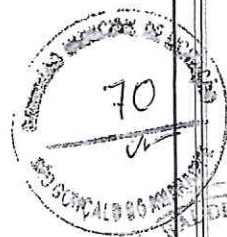
Maria Iracy Martins de Castro
MARTINS DE CASTRO LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA.

CNPJ 21.718.109/0001-39

MARIA IRACY MARTINS DE CASTRO

CPF: 102.745.103-91

LOCADORA



Maria Iracy Martins de Castro
W. S. M.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Cleane Queiroz
CLEANE PONTES DE QUEIROZ

Ordenadora de Despesas

Secretaria de Educação

TESTEMUNHAS:

1. *Dayana Rodrigues de Moraes*
2. *Ant^o Caecilio S. do Nascimento*





PARECER JURÍDICO Nº 001.0508/2025 - PGM – SGA



Interessado: Secretaria Municipal de Educação – SME

Assunto: Prorrogação de vigência contratual – Contrato nº 20210938

Contratada: Martins de Castro Locações de Imóveis LTDA.

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Raimundo Procópio, s/n, Centro, Pecém, destinado ao funcionamento da Escola Gertrudes Prata Lima.

Fundamentação Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993

I – RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica do **Memorando nº 321/2025 – SME**, por meio do qual a Secretaria Municipal de Educação solicita a **prorrogação da vigência do Contrato nº 20210938**, celebrado com a empresa **Martins de Castro Locações de Imóveis LTDA.**, tendo por objeto a **locação de imóvel situado na Rua Raimundo Procópio, s/n, Centro, Pecém**, destinado ao funcionamento da **Escola Gertrudes Prata Lima**, onde atualmente estudam **303 alunos distribuídos em 13 turmas dos anos finais (6º ao 9º ano)**.

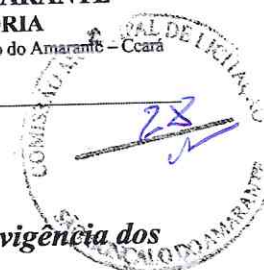
A vigência contratual está próxima do vencimento, sendo o pleito direcionado à prorrogação por **mais 12 (doze) meses**, conforme autorização do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. O processo contém o **laudo de avaliação imobiliária** emitido pela SEINFRA, demonstrando a adequação do valor locatício e a **vantajosidade econômica** da prorrogação, além da **manifestação orçamentária favorável** emitida pela unidade financeira da SME.

Encaminha-se, portanto, o expediente à Procuradoria Geral do Município para análise jurídica e manifestação quanto à legalidade e viabilidade da prorrogação contratual proposta.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A prorrogação da vigência de contrato de locação firmado pela Administração Pública deve observar o disposto no **art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993**, que permite a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, **enquanto persistirem as condições vantajosas para a Administração**.





Art. 57, II – Lei nº 8.666/93:

“A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos que tenham por objeto (...) a locação de equipamentos e a utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, e àqueles relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.”

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é pacífica no sentido de que a prorrogação contratual exige a demonstração cumulativa da vantajosidade, da adequação orçamentária e da manutenção das condições originais do ajuste, sem violação do equilíbrio econômico-financeiro.

TCU – Acórdão nº 1.214/2023 – Plenário:

“A prorrogação de contratos administrativos deve estar devidamente motivada, demonstrando-se que a manutenção da avença é mais vantajosa que a realização de nova licitação.”

STJ – RMS 62.953/DF, Rel. Min. Gurgel de Faria, DJe 03/05/2022:

“A prorrogação de contrato administrativo deve observar o interesse público e a demonstração de que a continuidade contratual representa a solução mais eficiente e econômica para a Administração.”

O caso em tela demonstra tais requisitos. O Laudo Técnico de Avaliação Imobiliária atesta a adequação do valor de mercado, confirmando que o aluguel permanece compatível com imóveis similares na região. Ademais, a continuidade da locação garante a regularidade das atividades educacionais, sem prejuízo à comunidade estudantil, o que se coaduna com o princípio da continuidade do serviço público, consagrado no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Ressalte-se que, em observância ao art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, não há alteração do objeto ou dos valores contratuais, mas mera prorrogação de vigência, o que afasta





qualquer necessidade de novo procedimento licitatório, desde que mantidas as condições iniciais e a vantajosidade do ajuste.



III – DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

A prorrogação pretendida observa os princípios constitucionais e administrativos da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além dos princípios específicos da **economicidade e continuidade do serviço público**.

O ato administrativo encontra-se motivado e instruído com documentos comprobatórios, evidenciando a **legalidade e legitimidade** da decisão administrativa. Ademais, verifica-se que a prorrogação evita a descontinuidade das atividades pedagógicas da unidade escolar, o que atende diretamente ao interesse público primário.

Não se constata qualquer irregularidade que comprometa a higidez do ato, tampouco indícios de desequilíbrio econômico-financeiro. O processo contém **parecer técnico de engenharia, manifestação orçamentária, memorial descritivo, e minuta do termo aditivo**, atendendo aos requisitos da **Instrução Normativa nº 05/2017 da SEGES/MP** e às boas práticas de gestão contratual preconizadas pelo TCU.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **esta Procuradoria opina favoravelmente à prorrogação da vigência do Contrato nº 20210938**, firmado entre o Município de São Gonçalo do Amarante – CE e a empresa **Martins de Castro Locações de Imóveis LTDA.**, por mais **12 (doze) meses**, com fundamento no **art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993**, mantendo-se as demais cláusulas contratuais inalteradas, pois obrigatoriamente deve-se constatar: (i) a demonstração de vantajosidade e interesse público; (ii) a apresentação de justificativa técnica detalhada; (iii) a comprovação de disponibilidade orçamentária; (iv) a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada; e (v) a elaboração de minuta de termo aditivo em conformidade com o contrato original.

Ressalta-se, contudo, que a celebração do **Termo Aditivo de Prorrogação** deve





observar: a) A comprovação da **dotação orçamentária atualizada**; b) A juntada do **laudo de avaliação imobiliária** emitido pela SEINFRA; c) A manutenção do **valor locatício atual**, conforme vantajosidade atestada; e d) E a **assinatura do gestor competente** e do **representante legal da contratada**.

Atendidos esses requisitos, o aditivo de vigência estará em conformidade com a legislação e a jurisprudência administrativa, resguardando a legalidade, a moralidade e a economicidade do ato.

Ressalta-se que o presente parecer tem natureza **opinativa e não vinculante**, cabendo à autoridade competente a decisão final sobre a formalização do aditivo.

Por fim, destaca-se que o ato deve observar integralmente os princípios da **legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público**, conforme entendimento consolidado pelo STF no MS 24.078/DF, Rel. Min. Carlos Velloso.

Encaminhe-se o presente parecer à autoridade competente para ciência, análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Gonçalo do Amarante – CE, 05 de agosto de 2025.


Adriano Alves Pessoa – OAB-CE 9693





AUTORIZAÇÃO.

O Secretário de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, Sr. José Oliveira da Silva Junior no uso de suas atribuições legais, Comunica a empresa MARTINS DE CASTRO LOCACOES DE IMOVEIS LTDA, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº CNPJ/MF Nº 21.718.109/0001-39, signatário do **CONTRATO Nº 20210938**, Dispensa de Licitação Nº 160801.21 SEDUC - **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA RAIMUNDO PROCÓPIO, S/N, CENTRO, PECÉM, PARA FUNCIONAMENTO DE PRÉDIO EDUCACIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA GERTRUDES PRATA LIMA, PARA ALOCAR 303 ALUNOS DE 13 TURMAS DOS ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO)**, vem emitir a decisão que segue:

JUSTIFICATIVA: A presente prorrogação de prazo é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. Devido à gestão municipal querer dar continuidade ao presente serviço.

Nos termos do princípio da continuidade do serviço público, corolário do interesse público primário e previsto implicitamente no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e demais diplomas que regem a Administração Pública, justifica-se a alteração de funcionalidade originalmente prevista no contrato de locação do imóvel em questão, sem que se configure afronta ao objeto contratual ou prejuízo à economicidade, legalidade e eficiência administrativa.

Conforme demonstrado no **Lauda Técnico de Avaliação Imobiliária**, já devidamente anexado aos autos, o imóvel atende aos critérios técnicos exigidos pela Secretaria de Educação para funcionamento de unidade escolar, independentemente da mudança de nomenclatura da instituição originalmente prevista. A avaliação técnica reafirma que **não houve alteração substancial na destinação do imóvel**, permanecendo sua finalidade educacional e sendo mantida sua capacidade de atendimento, sua adequação estrutural e sua conformidade com as exigências normativas da área de educação.

Ressalte-se que a substituição da unidade escolar a ser alocada no imóvel decorre de **readequações administrativas internas**, devidamente justificadas pela Pasta competente, com vistas a otimizar o uso do bem público locado e garantir a continuidade da prestação do serviço educacional, sem interrupção das aulas ou prejuízo ao calendário letivo, evitando, assim, impacto negativo direto à comunidade escolar e aos discentes da rede pública de ensino.

Nesse contexto, **não se trata de desvio de finalidade**, mas sim de **ajuste operacional** dentro do escopo funcional previsto contratualmente, mantendo-se a destinação pública e social do bem locado. A alteração em tela está, portanto, amparada pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da supremacia do interesse público, bem como pelo poder-dever da Administração de zelar pela continuidade e qualidade dos serviços essenciais, como é o caso da educação pública.

Ademais, o artigo 65, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993 autoriza modificações contratuais por razões de interesse público devidamente justificadas, como ora se apresenta, não havendo necessidade de nova licitação ou rescisão contratual, uma vez que não houve alteração na estrutura do contrato que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, tampouco prejuízo à finalidade pública que o motivou.





**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE. Rua Ivete Alcântara, n° 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-
000. São Gonçalo do Amarante – Ceará (85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br
CNPJ: 07.533.656/0001-19.



Considerando, o princípio da eficiência em que o representante/gestor público deve apresentar as melhores saídas, sob a legalidade da lei, bem como a mais efetiva;

Considerando, o princípio da supremacia do interesse público no qual a finalidade da lei sempre será a realização do interesse público, entendido como o interesse da coletividade;

Considerando, o interesse da administração municipal.

Autorizo a prorrogação.

São Gonçalo do Amarante – CE, 05 de agosto de 2025

Atenciosamente,

JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





5º(QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210938

5º Quinto termo de aditivo ao contrato, que faz o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.533.656/0001-19, com sede na Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal, centro, CEP 62670-000, neste ato através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representado(a) pelo(a) Sr(a). **JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR**, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e do outro lado a empresa **MARTINS DE CASTRO LOCACOES DE IMOVEIS LTDA**, sediada à **AV DONA BEATRIZ BRAGA, N º 481, LOJA 01, PECÉM, CEP Nº 62.670-000, SAO GONCALO DO AMARANTE - CE**, inscrita no CNPJ Nº. 21.718.109/0001-39, representada pela Sr(a). Maria Iracy Martins de Castro, inscrita no CPF Nº. 102.***.***-91, doravante denominado de **LOCADOR**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente termo aditivo fundamenta-se na cláusula oitava, do **CONTRATO Nº. 20210938**, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1608.01.21SEDUC**, que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA RAIMUNDO PROCÓPIO, S/N, CENTRO, PECÉM, PARA FUNCIONAMENTO DE PRÉDIO EDUCACIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA GERTRUDES PRATA LIMA, PARA ALOCAR 303 ALUNOS DE 13 TURMAS DOS ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO)**, e abalizado no art. 57, inciso II da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e cláusula oitava (subitem 8.1) do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo de aditivo a prorrogação por mais **12 (doze) meses** do contrato supramencionado, ficando o mesmo vigente até **16 de agosto de 2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente prorrogação de prazo é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. Devido à gestão municipal querer dar continuidade ao presente serviço.

Nos termos do princípio da continuidade do serviço público, corolário do interesse público primário e previsto implicitamente no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e demais diplomas que regem a Administração Pública, justifica-se a alteração de funcionalidade originalmente prevista no contrato de locação do imóvel em questão, sem que se configure afronta ao objeto contratual ou prejuízo à economicidade, legalidade e eficiência administrativa.

Conforme demonstrado no **Lauda Técnico de Avaliação Imobiliária**, já devidamente anexado aos autos, o imóvel atende aos critérios técnicos exigidos pela Secretaria de Educação para funcionamento de unidade escolar, independentemente da mudança de nomenclatura da instituição originalmente prevista. A avaliação técnica reafirma que **não houve alteração substancial na destinação do imóvel**, permanecendo sua finalidade educacional e sendo mantida sua capacidade de





atendimento, sua adequação estrutural e sua conformidade com as exigências normativas da área de educação.

Ressalte-se que a substituição da unidade escolar a ser alocada no imóvel decorre de **readequações administrativas internas**, devidamente justificadas pela Pasta competente, com vistas a otimizar o uso do bem público locado e garantir a continuidade da prestação do serviço educacional, sem interrupção das aulas ou prejuízo ao calendário letivo, evitando, assim, impacto negativo direto à comunidade escolar e aos discentes da rede pública de ensino.

Nesse contexto, **não se trata de desvio de finalidade**, mas sim de **ajuste operacional** dentro do escopo funcional previsto contratualmente, mantendo-se a destinação pública e social do bem locado. A alteração em tela está, portanto, amparada pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da supremacia do interesse público, bem como pelo poder-dever da Administração de zelar pela continuidade e qualidade dos serviços essenciais, como é o caso da educação pública.

Ademais, o artigo 65, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993 autoriza modificações contratuais por razões de interesse público devidamente justificadas, como ora se apresenta, não havendo necessidade de nova licitação ou rescisão contratual, uma vez que não houve alteração na estrutura do contrato que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, tampouco prejuízo à finalidade pública que o motivou.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

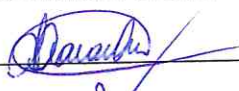
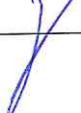
4.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes LOCATÁRIOS, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais

São Gonçalo do Amarante - CE, 15 de agosto de 2025


JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO


MARTINS DE CASTRO LOCACOES DE IMOVEIS LTDA
CNPJ Nº. 21.718.109/0001-39
MARIA IRACY MARTINS DE CASTRO
CPF Nº. 102.***.***-91

TESTEMUNHAS:

1.  _____ CPF Nº.: 002.927.013-81
2.  _____ CPF Nº.: 049.164.425-00





**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE. Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-
000. São Gonçalo do Amarante – Ceará (85) 4042-0748 – www.saugoncalodoamarante.ce.gov.br –
CNPJ: 07.533.636/0001-19.

ESTADO DO CEARÁ. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE. AVISO DE EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210938. ORIGEM: Dispensa de Licitação sob o nº 1608.01.21SEDUC. OBJETO: PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO SUPRAMENCIONADO, FICANDO O MESMO VIGENTE ATÉ 16 DE AGOSTO DE 2026. CONTRATADA: MARTINS DE CASTRO LOCACOES DE IMOVEIS LTDA / CNPJ Nº. 21.718.109/0001-39. SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, 15 DE AGOSTO DE 2025.

O presente Ato Administrativo foi publicado por afixação em flanelógrafo, como recomenda a decisão do STJ proferida no Recurso Especial nº 105.232(96/0056484-5/CEARÁ), tendo em vista a ausência de Diário Oficial.





**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE. Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-
000. São Gonçalo do Amarante – Ceará (85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br –
CNPJ: 07.533.656/0001-19.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO
AO CONTRATO Nº 20210938**



São Gonçalo do Amarante – CE, 15 de agosto de 2025.

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no **Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura do Município de São Gonçalo do Amarante – CE**, o extrato referente ao aditivo ao CONTRATO Nº 20210938.

Atenciosamente,

JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

